



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará
Site: www.chaves.pa.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-012 (2ª CHAMADA)
(Processos Administrativos nº 20200308-8)

A Prefeitura Municipal de Chaves -PA, torna público para conhecimento dos interessados, por meio do Pregoeiro(a) Municipal, realizará licitação para na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR LANCE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/12/2020

Horário: 09h

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de Instituição Financeira, exceto consórcio, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha de salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.
- 1.3. A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Chaves-PA, sem exclusividade.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Chaves-PA

3. DO VALOR ESTIMADO

- 3.1. O preço mínimo a ser ofertado pelo licitante neste processo é fixado em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), que corresponde a 30% da folha conforme avaliação da Prefeitura de CHAVES -PA

4. DO INTERESSE NA INSTALAÇÃO DE POSTOS

- 4.1. Havendo interesse da Instituição Financeira Contratada na instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico para atendimento aos servidores municipais, será cedido espaço pela Prefeitura de Chaves-PA, cujos custos de instalação, montagem, reforma e operacionalização correrão por conta da Contratada, que terá exclusividade



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

durante vigência do contrato. Os locais serão definidos em conjunto com a administração da prefeitura, observada a disponibilidade de espaço físico.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Somente poderão participar desta Licitação as instituições financeiras que atenderem o disposto nos títulos dos documentos de habilitação e da proposta de preços, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 4.3.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. valor unitário;
 - 5.6.2. a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
 - 5.6.2.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
 - 5.6.3. Marca;
 - 5.6.4. Fabricante;
 - 5.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável;
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas:
- 6.3. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, contendo a identificação do licitante (denominação/razão social, CNPJ, endereço e CEP), número do processo licitatório, devendo ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada por representante legal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

do licitante de forma digital ou caso seja manual, assinada na última folha, e rubricada nas demais.

6.4. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas no Termo de Referência anexo a este edital, e deverá conter os seguintes requisitos:

- 6.4.1. descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;
- 6.4.2. valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo fixado neste Edital.
- 6.4.3. valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo fixado neste Edital.
- 6.4.4. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 6.4.5. Havendo aumento do preço, o valor do lance final ficará registrado em ata obrigando-se o licitante independentemente de apresentação de nova proposta adequada ao lance final.
- 6.4.6. O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data marcada no preâmbulo deste Edital, independentemente de declaração do licitante, tendo em vista o prazo para início da vigência contratual.
- 6.4.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- 6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
 - 6.19.1. produzidos no País;
 - 6.19.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 6.19.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.21. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 - 6.21.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, todos os licitantes deverão ter inserido no ato do cadastro exclusivamente por meio do sistema, www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente com a proposta, os documentos exigidos nesta cláusula do presente edital, devendo a Pregoeira examinar as propostas classificadas em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor inferior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- 7.3. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.9. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- 7.10. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- 7.11. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir a execução do serviço, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
- 7.12. Declaração de que as agências e caixas eletrônicos ou postos de serviços possuam toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, seguranças e tecnologia,
- 7.13. Declaração de que manterá toda a vigência do contrato Agência, posto de atendimento ou correspondente bancário no município, já existe e/ou que vier a ser instalado, para prestação dos serviços, objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- 7.14. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.
- 7.15. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 7.16. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.
- 7.17. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.
- 7.18. Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- 7.19. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo anexo ao Edital.
- 7.20. Declaração da licitante, a qual firma o compromisso em fornecer o produto dentro das especificações deste edital, bem como a repor os mesmos nas condições estabelecidas, caso se verifique reprovação no controle de qualidade.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os participantes deverão encaminhar as certidões como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada à verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 8.1.3. Emissão da Certidão de empresa Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.2. Habilitação jurídica:
 - 8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 8.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
 - 8.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 8.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.2.7. Estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.8. Estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 8.3.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.6. prova de inscrição com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.7. prova de inscrição com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.9. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 8.3.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.3.11. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- 8.3.12. A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 5%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido; Fator F = 0,11

- 8.3.13. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.
- 8.3.14. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com respectivos números de NF's e/ ou números de empenhos.
- 8.3.15. No sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, em campo designado, o licitante classificado em primeiro lugar deverá inserir todos os documentos de habilitação exigidos no edital, que serão solicitados após prazo de negociação. Posteriormente serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 8.3.16. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3.17. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.3.18. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.3.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- 8.3.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.3.21. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.3.22. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3.23. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
 - 9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, situada na Palácio do Executivo – Praça da Bandeira, s/nº – Centro - Cep 68880–000

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- 11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1% (*um por cento*) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 11.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.2.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 11.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.6. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 11.6.1. caso fortuito ou força maior;
 - 11.6.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações *contratuais*;
 - 11.6.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 11.6.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 11.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 11.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 11.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 11.8.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- 12.1. Executado o contrato será pelo seu acompanhado e fiscalizado e, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O Contratado deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, em parcela única, em conta indicada pela Prefeitura de Chaves-PA.
- 14.2. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.
- 14.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.
- 14.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 15.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 15.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.5. não mantiver a proposta;
 - 15.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.3. O licitante / adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- 15.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na opção impugnação do processo.
- 16.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo sistema portaldecompraspublicas, ou por petição dirigida ou protocolada à Comissão de Licitação.
- 16.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 17.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

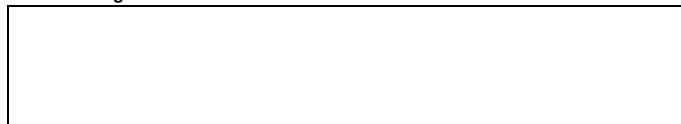
Site: www.chaves.pa.gov.br

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 17.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 17.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Chaves - PA, 19 de novembro de 2020

Assinatura Digital



Maria do socorro S de Almeida
Pregoeira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará
Site: www.chaves.pa.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Instituição Financeira, exceto consórcio, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta meses e ocupar, através de permissão não onerosa de espaço público, para instalação de Terminal Eletrônico.
- 1.2. Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.
- 1.3. A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Chaves-PA, sem exclusividade.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos e pensionistas e ocupar, através de permissão não onerosa de espaço público, para instalação de Terminal Eletrônico.

3. DESCRICAO DO SERVIÇO:

- 3.1. Em caráter de exclusividade:
 - 3.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Chaves, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores ativos, no banco contratado.
 - 3.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
 - 3.1.3. A Prefeitura Municipal de Chaves - PA permitirá a instalação nas dependências do Paço Municipal de um Terminal Eletrônico da Instituição Financeira contratada. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do autoatendimento eletrônico correrá por conta da instituição financeira.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

3.2. Sem caráter de exclusividade:

- 3.2.1. Concessão de crédito aos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Chaves -PA, mediante consignação em folha de pagamento.

4. REMUNERAÇÃO

- 4.1. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da Prefeitura de Chaves – PA.

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

7. EXCLUSIVIDADE

- 7.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados Prefeitura de Chaves – PA

8. DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

- 8.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na instituição financeira contratada.
- 8.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.
- 8.3. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.
- 8.4. Disponibilizar espaço físico, para a Contratada instalar um posto de serviço contendo no mínimo um terminal para atendimento eletrônico nas dependências do Paço Municipal ou



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

outro espaço adequado, mediante permissão de uso, sem qualquer ônus (relativo à utilização do espaço em si) para a Contratada.

- 8.5. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.

9. DAS OBRIGACOES MÍNIMAS DA CONTRATADA

- 9.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bariri, para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.
- 9.2. Instalar posto de serviço contendo no mínimo um terminal para atendimento eletrônico, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, após solicitação formal da Contratante, nas dependências do Paço Municipal.
- 9.3. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, efetuando a transferência até 12:00 horas do pagamento.
- 9.4. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.
- 9.5. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, devendo também arcar com todas as despesas de adaptação.
- 9.6. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.
- 9.7. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:
 - a) Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
 - b) Abertura de conta corrente;
 - c) Talonário de cheques mensal com 20 (vinte) folhas;
 - d) 01 (um) extrato mensal;
 - e) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal de autoatendimento;
 - f) Renovação de cadastro e limite de cheque especial;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- g) 10 (dez) saques mensais no autoatendimento;
 - h) 20 (vinte) pagamentos diversos em autoatendimento.
- 9.8. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.
- 9.9. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

10. CRITERIOS DE ESCOLHA

- 10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MAIOR OFERTA ou LANCE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidades e prazos máximos para o fornecimento. A maior oferta deverá propor o maior valor em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

10.1.1. O valor total da proposta a ser apresentada não poderá ser inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos mil reais).

11. VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado, de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

Chaves - PA, 03 de agosto de 2020

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará
Site: www.chaves.pa.gov.br
ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO:

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES -PA, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, concursados, contratados, comissionados, inativos e pensionistas.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

- 2.1. A PREFEITURA DE CHAVES-PA, doravante denominada PREFEITURA, através de sua Administração, que processa pagamento de seu pessoal pelo Sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura, abrangendo o seguinte público alvo:
- 2.1.1. SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS – são todas as pessoas em atividade na Administração do Poder Executivo Municipal, pessoas em inatividade e dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos da Administração do Poder Executivo Municipal e perfazendo um quantitativo da ordem de 1441 (mil quatrocentos e quarenta e um) servidores.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela PREFEITURA.
- 3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 30 (Trinta) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 4.1. A PREFEITURA manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada em Chaves (PA), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.
- 4.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da PREFEITURA, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- 4.3. O BANCO disponibilizará para a PREFEITURA a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura será movimentado através das modalidades seguintes:

5.1.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

5.1.2. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do BANCO no domicílio dos servidores ativos, inativos e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para a PREFEITURA.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a PREFEITURA remeterá ao BANCO arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. A PREFEITURA emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

7.2. A PREFEITURA emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao BANCO em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. A PREFEITURA emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

PREFEITURA, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

- 8.1.5.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
- 8.1.6.** O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a PREFEITURA;

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

- 9.1.** Os dados para pagamento serão transmitidos pela PREFEITURA, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:
 - 9.1.1.** Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos, inativos e pensionistas;
 - 9.1.2.** Inclusão de depósitos em Conta Corrente;
 - 9.1.3.** Impressão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

- 10.1.** O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;
- 10.2.** A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo, inativo e pensionista.
- 10.3.** Os servidores ativos, inativos e pensionistas, que receberem através da modalidade Conta Corrente, terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:
 - 10.3.1.** 05 transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
 - 10.3.2.** 05 saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - 10.3.3.** Fornecimento de cartão magnético e
 - 10.3.4.** Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

- 11.1.** O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

- 12.1.** Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da PREFEITURA, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações especiais:
 - 12.1.1.** Indicar um Gestor responsável pelo atendimento a PREFEITURA e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- 12.1.2.** Proceder, sem ônus para a PREFEITURA, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.
- 12.1.3.** Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a PREFEITURA;
- 12.1.4.** Solicitar anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;
- 12.1.5.** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da PREFEITURA quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

PIRÂMIDE SALARIAL

ANEXO I - A

Nº DE FUNCIONÁRIOS	FAIXA SALARIAL	
	DE:	ATÉ:
22*	-----	R\$ 700,00
656*	R\$ 701,00	R\$ 1.400,00
273	R\$ 1.401,00	R\$ 2.100,00
233	R\$ 2.101,00	R\$ 2.800,00
69	R\$ 2.801,00	R\$ 3.500,00
58	R\$ 3.501,00	R\$ 4.200,00
130	Acima de R\$ 4.200,00	

Total de funcionários: 1.441



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará
Site: www.chaves.pa.gov.br

Sendo que, a média do valor bruto da Folha dos últimos três meses é de R\$ 2.954.941,88

Média 06,07 e 08/2020 - Valor Bruto		
Junho	R\$	3.031.230,45
Julho	R\$	2.876.963,37
Agosto	R\$	2.955.731,82
Média	R\$	2.954.641,88

***Observação: Os valores abaixo de um salário mínimo atual (R\$ 1.045,00) são justificados pelos salários proporcionais, de contratos novos, destratos, nomeações e exonerações.**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2020 – PMC-PA, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES - PA E O BANCO XXXXXXXXXXXXXX,

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES /PA**. Entidade de Direito Público, estabelecida à Praça da Bandeira s/n, Bairro Centro, Chaves /PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 04.888.111/0001-37, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5450688 (SSP/PA) e do CPF nº. 864.241.302 - 68, residente e domiciliado à Rua Salvador Loureiro, nº 06, Bairro: ?? CEP: 68.880-000 e a EMPRESA, com sede na na cidade de xxxxxxxxx, Estado xxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx doravante denominada de **CONTRATADA**, representada por seu, Sr. brasileiro, portador da CI nº e do CPF nº, residente e domiciliado na cidade têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de Instituição Financeira, exceto consórcio, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal. Conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de Instituição Financeira, exceto consórcio, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.
- 1.4. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.
- 1.5. O Contratado terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados Prefeitura de Chaves-PA, para atendimento aos servidores municipais, cujos locais serão definidos em conjunto com a administração da prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 00/00/2020 e encerramento em 00/00/2021.
- 2.2. A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Pelos serviços elencados no Objeto do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 000/2020, e seus anexos, parte integrante deste instrumento, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.
- 3.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº ____, Agência, do Banco
- 3.3. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.
- 3.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.
- 3.5. Os juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:(12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V = valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 4.1. Serão de inteira responsabilidade do Contratado os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.
- 4.2. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 5.1. O Contratante obriga-se a:
 - 5.1.1. Informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente nº [...] o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante.
 - 5.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- 5.1.3. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Cabe a Administração da Prefeitura de Chaves- Pará acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, no âmbito de sua competência institucional.
- 6.2. A Administração da Prefeitura de Chaves-PA acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.
- 6.3. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do Contrato.
- 6.4. fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- 6.5. garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- 6.6. proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- 6.7. manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- 6.8. manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Administração da Prefeitura de Concórdia do Pará a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.2. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

- 8.1.3. O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo: Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 9.2. O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.
- 9.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- 11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Chaves/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chaves/PA, 00 de xxxxx de 2020

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

Empresa Vencedora

Contratada